



Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 05/2022/STP

Ata da 5ª sessão ordinária presencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2022, realizada no dia 1º-6-2022.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 9h (nove horas), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma presencial, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, Vice-Presidente; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora-Regional; JOICILENE JERONIMO PORTELA e a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Havendo quórum regimental, a Desembargadora Presidente declarou aberta a 5ª sessão ordinária, no formato presencial, do Tribunal Pleno de 2022, saudando a todos os presentes e comunicando que o Desembargador Audaliphal solicitou autorização para se ausentar da sessão às 12h, por motivo de consulta médica (Processo DP-6305/2022), o que foi deferido, diante do que será dada preferência aos processos de sua relatoria. Em seguida, o Desembargador Lairto José Veloso procedeu à leitura bíblica do dia (Salmo 67) e, ato contínuo, a Desembargadora Presidente submeteu à aprovação as Atas nºs 4/2022/STP (da sessão do Tribunal Pleno de 4-5-2022) e nº 1/2022/STe (sessão extraordinária de 16-5-2022), disponíveis no ESAP, respectivamente, desde 15-5 e 26-6-2022, as quais foram aprovadas, com as ressalvas anteriormente registradas pela Desembargadora Solange. Em seguida, a Desembargadora Presidente propôs votos de pesar em razão do falecimento dos servidores Silvanilde Ferreira Veiga, Myriam Moreira de Souza e João Campos de Souza. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta apresentada em sessão pela Desembargadora Presidente Ormy da Conceição Dias Bentes, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento da servidora SILVANILDE FERREIRA VEIGA, Diretora da 15ª Vara do Trabalho de Manaus, ocorrido no dia 21 de maio do corrente ano, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (RA 126/2022). CONSIDERANDO a proposta apresentada em sessão pela Desembargadora Presidente Ormy da Conceição Dias Bentes, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento da servidora aposentada MYRIAM MOREIRA DE SOUZA, ocorrido no dia 25 de maio de 2022, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 127/2022). CONSIDERANDO a proposta apresentada em sessão pela Desembargadora Presidente Ormy da Conceição Dias Bentes, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do servidor JOÃO CAMPOS DE SOUZA, lotado na 5ª. Vara do Trabalho de Manaus, ocorrido no dia 27 de maio de 2022, devendo esta decisão ser encaminhada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 128/2022). Após, a Desembargadora Presidente registrou a presença da estagiária NARISSA GABRIELE LIMA DA SILVA, estudante do 7º período do curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá, lotada na Secretaria do





Ata nº 5/2022/STP

Pleno. Em seguida, a Desembargadora Presidente apregoou os processos da pauta judiciária, que foram julgados na seguinte ordem: ED no Processo IRDR 0000233-34.2021.5.11.0000 e ED no Processo DCG 0000291-37.2021.5.11.0000. Após, a Desembargadora Presidente apregoou o processo do sistema PJECOR, registrando ser a primeira vez que o Pleno do TRT11 está julgando o processo nesse sistema. Processo Agravo na Reclamação Correicional 0000015-46.2022.2.00.0511 Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Agravante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (Advogados: Drs. Carlos Augusto Tortoro Júnior - OAB/SP n° 247.319 e outros). Agravado: Juiz CRISTÓVÃO JOSÉ MARTINS AMARA, da 14ª Vara do Trabalho de Manaus. O Agravo foi conhecido e desprovido, por unanimidade. Prosseguindo, a Desembargadora Presidente passou ao julgamento dos processos da pauta administrativa, dando preferência aos com sustentação oral e aos de interesse ou relatoria do Desembargador Audaliphal, na seguinte ordem: Processo DP-3186/2022. Assunto: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região – AMATRA XI requer: a) alteração do parágrafo único do art. 6° da Resolução Administrativa nº 21/2008/TRT11 (republicada na Resolução Administrativa n° 29/2013), para que conste ao invés de 90%, o percentual de manutenção de 70% do quadro de Juízes Substitutos para autorizar remoções, estas condicionadas, ainda, ao cumprimento do estágio probatório, bem como o arredondamento para mais caso haja fração no resultado da aplicação do percentual retro aludido; b) que o Pleno estabeleça uma política regional de concurso público, conforme o item 5, e autorize desde logo a realização do certame para que possa constar em proposta orçamentária futura, bem como porque há quatro vagas não preenchidas do quadro de Juízes Substitutos do Regional, com futura previsão de mais uma vaga decorrente de promoção pelo critério de antiguidade. O Juiz do Trabalho Dr. ADELSON SILVA DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI, sustentou oralmente. Antes de passar para o julgamento do processo apregoado, o Juiz Daniel Carvalho Martins manifestou-se oralmente, solicitando a retirada da pauta do Processo DP-4755/2022. Assunto: Requerimento do Juiz do Trabalho DANIEL CARVALHO MARTINS referente ao seu ingresso, como Terceiro Interessado, no Processo DP-3186/2022, o que foi deferido. Após, a Desembargadora Presidente manifestou-se sobre o pedido da AMATRA no processo DP-3186/2022, falando da dificuldade em alterar esse percentual neste momento: disse que, inclusive, há dois pedidos de remoção de juiz nesta sessão; que não vê como deferir o pedido da AMATRAXI; que em relação ao pedido para realização de concurso público de magistrado, informou que não é o Regional que decide isso, mas sim o TST e CSJT e que já está havendo discussões para que esse concurso seja em nível regional, mas ainda está aguardando as determinações do TST e CSJT, pois o Regional não tem essa autonomia; que é muito importante "se pensar grande, mas com os pés no chão". A Desembargadora Presidente concluiu votando contra o pedido da AMATRA, por entender que isso trará prejuízo à prestação jurisdicional. Em seguida, passou à votação, por ordem de antiguidade. A Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que gostaria de lembrar e registrar que hoje é uma data histórica para este Tribunal - data da lei de criação do TRT11, que foi assinada em 1º de junho, registrando, ainda, que, exatamente hoje, estão retornando às sessões presenciais depois de dois anos de ausência por conta da pandemia, enfatizando o grande prazer em ver todos aqui de volta com saúde. Em seguida, a Desembargadora Solange ponderou que essa proposição da AMATRA foi feita em momento inoportuno para todos, porque já haviam decidido pela manutenção do percentual de 90%; que não entendeu porque a AMATRA propôs essa redução de percentual, não querendo associar um pedido a outro, com a intenção de favorecer a liberação de magistrado; que nunca foi contra a liberação de juízes dentro da sistemática





Ata nº 5/2022/STP

normal; entende que, se o concurso foi feito na região, o juiz tem que trabalhar na região; que o magistrado tem que ficar pelo menos uns 15 anos para vivenciar a situação da região, enfatizando que o TRT aqui não é ponte. A Desembargadora Solange finalizou votando pelo indeferimento do pedido da AMATRA. A Desembargadora Francisca Rita manifestou-se, falando sobre a lembrança que a Desembargadora Solange trouxe desse dia 1º de junho, dizendo que a fez voltar no tempo, que ela foi a única daqui deste plenário que viveu o momento de emoção da lei da criação do nosso tribunal, pelo qual tanto lutaram, uma luta de certa forma inglória, mas que tiveram autoridades que se sensibilizaram e chegaram lá, e a Desembargadora Solange trouxe essa bela recordação. Lembrou a Desembargadora Rita que, naquela ocasião, gritavam de alegria, que eram 4, um grupo pequeno, mas um grupo unido pelo ideal de trazer um tribunal para cá, apesar de reconhecer a grandiosidade da 8ª Região. Após, teceu algumas considerações sobre o pleito da AMATRA, não querendo atrelar a proposta ao pedido dos dois magistrados, mas enfatizou que estão ligados; que só poderá haver remoção de juiz se alterar o percentual; ressaltou que 90% inviabiliza qualquer saída de juízes, entendendo que, para facilitar, pode-se pensar em alterar para 80%, não chegando no percentual proposto pela AMATRA; quanto ao concurso, acompanha uma informação sugerindo que a Presidente do Tribunal, caso o Pleno decida, consulte o CSJT visando acompanhar as diretrizes normativas e orçamentárias e, quanto aos pedidos dos magistrados, defere a remoção aos dois. O Desembargador David manifestou-se dizendo o que já falou aos magistrados que o procuraram - que anos a fio sempre votou contra essas mudanças, justamente porque também vê em primeiro lugar o serviço público e essas transferências de magistrados sempre atrapalharam a jurisdição; que os magistrados se queixavam, a AMATRA também se queixava quando ocorriam essas remoções e que sempre votou contra justamente por isso; mas neste caso, ponderou que o limite está inviabilizando o direito, acompanhando a Desembargadora Francisca Rita pela redução dos 80%, mas ressaltou que não aprecia estas mudanças ou transferências. A Desembargadora Eleonora manifestou-se que o percentual dos 90% é inviável, acompanhando a posição da Desembargadora Rita quanto a redução do percentual para 80%; que também defere os pedidos de transferência, tanto do juiz Daniel, quanto da juíza Sandra, considerando que é um direito reconhecido e que o concurso não é mais regionalizado; que quanto ao juiz Daniel, ponderou que ele está há 15 anos trabalhando neste regional e, quanto à juíza Sandra, pela situação de saúde que se apresenta. O Desembargador Lairto votou no sentido de deferir a remoção dos dois juízes, e acolher parcialmente a sugestão da AMATRA, acompanhando o voto da desembargadora Rita, no sentido de reduzir o percentual para 80%. O Desembargador Audaliphal manifestou-se sobre a data do dia 1º de junho como a data de criação do Tribunal, acompanhando as observações da Desembargadora Solange; lembrou que a Desembargadora Rita foi a única dos presentes que vivenciou aquele momento; disse que entende ser preocupante a liberação de juízes; ressaltou o que o Dr. Lairto falou sobre a dificuldade da recomposição, que não sabe como está a produtividade deste Tribunal hoje, qual selo o Tribunal possui atualmente, indeferindo, portanto o pedido da AMATRA XI, diante da dificuldade. Em seguida, o Desembargador Jorge manifestou-se, ressaltando que o CSJT assegurou a remoção e que o TRT11 não pode impedir, mas pode restringir, sugerindo o percentual de 85%, posto que assegura os 27 juízes substitutos na região, tendo votado também pela transferência dos dois juízes. A Desembargadora Ruth ponderou que os Tribunais citados são os mais prejudicados, pois faltam magistrados, servidores; que tudo é medido em termos de produtividade; que o segundo grau sofre ameaças de redução de gabinetes, impossibilitando um trabalho





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

eficiente e célere; que a Justiça do Trabalho é uma só, e tanto o primeiro grau quanto o segundo grau devem ser valorizados igualmente; que sempre estão atrelados a condições estatísticas para conquistas, tendo acompanhado o entendimento da desembargadora Solange; que o TRT era de porte médio e hoje foi reduzido a porte pequeno; que seu voto não está atrelado ao pedido dos juízes; que seu voto se limita ao pedido da AMATRA, considerando totalmente improcedente, porque vem em prejuízo ao TRT11. A Desembargadora Fátima votou acompanhando o Desembargador Jorge, na redução para 85%, e acompanhou a desembargadora Rita no deferimento da transferência dos dois juízes, pelas mesmas fundamentações. O Desembargador José Dantas manifestou-se, dizendo entender que qualquer redução de juízes causará prejuízos ao Tribunal, reduzindo o número de sentenças e de recursos, e em consequência disso o número de servidores, em detrimento da priorização do 1º grau; que qualquer percentual que se estabeleca, o Tribunal sempre vai trabalhar com o mínimo, considerando que a reposição é difícil; que não há previsão de concurso público; que compreende como legítimo o interesse dos colegas, mas que nesse momento o Tribunal não tem condições para abrir mão da mão de obra jurisdicional, indeferindo a pretensão da AMATRA, para manter o percentual de 90%, indeferindo também a remoção dos juízes. A Desembargadora Márcia disse que reconhece que a remoção é um direito que o magistrado tem, e cabe ao Tribunal estabelecer os critérios para que esta remoção ocorra; enfatizando que raramente chega-se a ter o quadro completo, tornando o direito à remoção totalmente inviabilizado; que entende que este percentual tem que ser revisto, mas discorda do percentual indicado pela AMATRA; entende que o percentual de 80% é razoável, e que dentro deste percentual, o Tribunal tem que verificar se há condições de remoção de magistrados; disse que acompanha o voto da desembargadora Rita quanto ao percentual de 80% e vai aguardar para manifestar-se quanto à transferência dos juízes quando o processo for apregoado. A Desembargadora Joicilene manifestou-se, dizendo considerar a questão de interesse público, ressaltando que não há direito absoluto; que neste momento vota pela manutenção da Resolução com o percentual de 90%, sugerindo uma revisão da Resolução no sentido de aprimorar. Após a primeira votação, obteve-se o seguinte resultado: 6 desembargadores (Ormy, Solange, Audaliphal, Ruth, José Dantas e Joicilene) pelo indeferimento do pedido da AMATRA XI, mantendo o percentual de 90%, e 7 desembargadores deferindo parcialmente o pedido da AMATRA, sendo 2 votos (Jorge Alvaro e Maria de Fátima) pela alteração do percentual para 85% e 5 votos (Desembargadores Rita, David, Eleonora, Lairto e Márcia) para 80%. Houve um debate sobre a proclamação do resultado, e encerradas as manifestações, a Desembargadora Presidente procedeu à nova apuração, obtendo o seguinte resultado quanto a alteração do percentual: 89% (Desembargadoras Ormy e Solange); 85% (Desembargadores David, Audaliphal, Ruth, Maria de Fátima, José Dantas e Joicilene), e 80% (Desembargadores Rita, Eleonora, Lairto, Jorge Alvaro e Márcia). Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região - AMATRA XI, quanto à alteração da regra para remoção de juízes substitutos, prevista no parágrafo único do art. 6° da Resolução Administrativa nº 21/2008/TRT11; CONSIDERANDO a Informação 83/2022/SGPES/SM (fls.9/150), a Informação da Assessoria Jurídica (fls. 19) e o que consta do Processo DP-3186/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes e Solange Maria Santiago Morais que limitavam o percentual em 89%, bem como dos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes e Márcia Nunes da Silva Bessa, que limitavam o percentual em 80%: Art. 1º





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

Deferir, parcialmente, o pedido da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região -AMATRA XI, no sentido de alterar o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 21/2008/TRT11, republicada pela Resolução Administrativa nº 29/2013, para que conste, ao invés de 90%, o percentual de manutenção de 85% do quadro de Juízes Substitutos para autorizar remoções, estas condicionadas, ainda, ao cumprimento do estágio probatório, bem como o arredondamento para mais caso haja fração no resultado da aplicação do percentual retro aludido. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 21/2008/TRT11, com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 129/2022). Quanto ao segundo pedido da AMATRA XI - que o Pleno estabeleça uma política regional de concurso público, ficou definido que a Presidência está analisando esta questão e aguardando as diretrizes do TST e CSJT. Em seguida, a Desembargadora Presidente informou que o processo seguinte a ser apregoado (DP-13708/2021) foi transformado em sigiloso, a pedido da magistrada Sandra Mara, tendo o Juiz Daniel solicitado a palavra, informando que na sessão passada, por meio do DP-4754/2022, pediu para entrar como terceiro interessado e para fazer sustentação oral no processo da Dra. Sandra, o que foi deferido pela RA nº 124/2022, tendo o Desembargador Jorge proposto juntar uma cópia do pedido e da referida decisão neste processo da Dra. Sandra. Na oportunidade, o Juiz Daniel Carvalho solicitou, ainda, preferência no julgamento do seu processo (DP-1529/2022), considerando ser mais antigo do que a Dra. Sandra. Em seguida, a Desembargadora Presidente determinou a interrupção da transmissão da sessão pelo canal Youtube, e apregoou em bloco os processos de remoção dos magistrados Daniel e Sandra Mara: Processo DP-1529/2022. Assunto: Remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, requerida pelo Juiz do Trabalho Substituto DANIEL CARVALHO MARTINS, a ser processada nos termos da Resolução nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e do Edital SEAP nº 2/2022. Processo DP-13708/2021 (SIGILOSO). Assunto: Pedido de Reconsideração apresentado pela Juíza Substituta SANDRA MARA FREITAS em face da decisão do Tribunal Pleno proferida por meio da Resolução Administrativa nº 39/2022, que indeferiu o pedido de remoção para o TRT da 7º Região. Sustentação Oral: Juízes do Trabalho Substitutos Drº SANDRA MARA FREITAS ALVES e Dr DANIEL CARVALHO MARTINS. A Desembargadora Presidente franqueou a palavra aos Juízes inscritos (Sandra e Daniel) para sustentar oralmente, tendo a Juíza do Trabalho Sandra solicitado restrição quanto à presença das pessoas na sala, momento em que todos se retiraram, ficando somente os desembargadores, membro do MPT, Presidente da AMATRA, secretária do pleno e o marido da juíza, que estava acompanhando. A Juíza Sandra ponderou que não cabe intervenção de terceiro interessado quando a matéria envolve questões particulares de saúde. Em seguida, leu a Lei sobre a proteção à intimidade e aos dados, reiterando a restrição. Dando continuidade ao julgamento dos dois processos, e quanto à participação do terceiro interessado, o Juiz Daniel, após indagado pelo Pleno, abriu mão de estar presente no momento da sustentação oral da juíza Sandra, retornando à sala para fazer a sua sustentação oral após a magistrada. Encerradas as manifestações orais pelos magistrados Sandra e Daniel, a Desembargadora Presidente colocou os processos em votação, ressaltando que a Juíza Sandra está doente, que seu caso é delicado; que não sabe como será recebida no TRT7; falou da dificuldade em deferir pedidos de remoção, mas como não pode deferir para os dois, votou pela remoção apenas do mais antigo, se estiver dentro do percentual estabelecido pela Resolução. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo não haver amparo legal para conceder a remoção para a juíza, apesar da gravidade da doença e de estar longe da





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

família; que, nesse sentido, indefere o pedido de remoção da juíza; que, com relação ao juiz Daniel, defere o pedido, se houver percentual favorável. A Desembargadora Francisca Rita manifestou-se dizendo que votou pelo percentual de 80%, considerando o direito da administração e dos magistrados; que se vê restringida ao deferir pelo menos um magistrado; que somente tem 5 vagas, votando favoravelmente pela transferência do Juiz Daniel, pela antiguidade, e depois da juíza Sandra, pelas questões de saúde, e finalizou, deferindo a remoção dos dois juízes nessa ordem, muito embora entenda que não caberia, mas somente excepcionalmente. O Desembargador David disse que acompanha o voto da Presidente. A Desembargadora Eleonora manifestou-se, deferindo ambos os pedidos, mas ressaltou dizendo entender que quem requereu primeiro foi a Juíza Sandra, e este pedido deve ser considerado, apesar da antiguidade do Juiz Daniel. O Desembargador Lairto votou deferindo a remoção dos dois e, por ordem de antiguidade, pela remoção do Juiz Daniel e depois da Juíza Sandra. O Desembargador Audaliphal votou pelo indeferimento dos dois pedidos, considerando que os 85% não contemplam os dois pedidos. Os Desembargadores Jorge Alvaro e Ruth acompanharam a Desembargadora Rita, votando primeiro pela remoção do Juiz Daniel e depois da Juíza Sandra. A Desembargadora Maria de Fátima deferiu a remoção da Juíza Sandra, considerando a questão da saúde, e votou pelo indeferimento da remoção do Juiz Daniel por conta do percentual que não comporta. O Desembargador José Dantas indeferiu os dois pedidos, em observância ao percentual estabelecido na Resolução. A Desembargadora Márcia votou pelo deferimento do pedido da Juíza, pela excepcionalidade questão de saúde, e indeferiu o do Juiz Daniel, pelo percentual. A Desembargadora Joicilene entendeu que a Resolução tem que ser seguida, lamentando a situação da Juíza Sandra, tendo votado pelo indeferimento de ambos os pedidos. Encerradas as manifestações, tendo sido informado que pelo percentual aprovado (80%) não poderá ser deferida a remoção, os Desembargadores Ormy e David manifestaram-se indeferindo a remoção dos dois magistrados, e a Desembargadora Solange deferiu a remoção somente do Dr. Daniel, por ser o mais antigo. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido de remoção para o TRT da 12ª Região formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto Daniel Carvalho Martins; CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa TRT11 nº 021/2008, alterada nesta sessão pela Resolução Administrativa n° 129/2022, prevê quadro mínimo de 85% de Juízes Substitutos em relação ao número de Varas Trabalhistas integrantes do Regional; CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da remoção seriam apenas para o TRT da 12ª Região, que preencheria todos os seus cargos vagos de juízes do trabalho substituto, enquanto este TRT11 ficaria com mais um cargo vago sem perspectivas de provê-lo de imediato, em prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a Informação 108/2022/SGPES/SM, o Parecer Jurídico nº 133/2022/AJA e demais informações constantes do Processo DP-1529/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes e Ruth Barbosa Sampaio: Art. 1º Indeferir o pedido de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, formulado pela Juiz do Trabalho Substituto DANIEL DE CARVALHO MARTINS, com fundamento no parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa TRT11 nº 021/2008, alterada pela Resolução Administrativa n° 129/2022, que prevê quadro mínimo de 85% de Juízes Substitutos em relação ao número de Varas Trabalhistas integrantes do Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 130/2022). E, ainda, CONSIDERANDO o Ofício nº 21/2022/17ª VTM, no qual a Juíza do Trabalho Substituta Sandra Mara Freitas Alves requer





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

reconsideração da decisão deste Regional constante da RA nº 39/2022; CONSIDERANDO que a magistrada reside sozinha em apartamento alugado na cidade de Manaus/AM, mas possui casa própria no município de Fortaleza/CE, onde reside sua família; CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é um fundamento basilar da República Brasileira, que se constitui de um mínimo invulnerável assecuratório do exercício dos direitos fundamentais de todas as pessoas, dentre eles o direito à saúde e à acões visando a sua promoção e recuperação; CONSIDERANDO que a força normativa dos princípios constitucionais, que integram o ordenamento jurídico, atuam como fonte subsidiária, como verdadeiras regras jurídicas na ausência de regra específica para resolução de caso concreto; CONSIDERANDO que a magistrada está com sérios problemas de saúde que demandam apoio familiar a fim de se evitar a cronificação da doença, conforme documentação encaminhada a este Egrégio Tribunal, especialmente o relatório multiprofissional no Núcleo de Assistência à Saúde; CONSIDERANDO que há precedente neste Regional de deferimento de remoção de Juiz por motivo de comprometimento da saúde de pessoa da família, conforme RA nº 344/2016/TRT11, situação que prevaleceu sobre a exigência de cumprimento do percentual de 90% de juízes substitutos no quadro do Tribunal; CONSIDERANDO a sustentação oral da magistrada, em sessão, e demais informações constantes do Processo DP-13708/2021, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Audaliphal Hildebrando da Silva, José Dantas de Góes e Jocilene Jerônimo Portela: Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração formulado pela Juíza do Trabalho Substituta SANDRA MARA FREITAS ALVES, no sentido de conceder sua remoção deste Regional para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do Edital nº 04/2021, em razão da excepcionalidade da questão de saúde da magistrada. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 131/2022). Dando prosseguimento, a Desembargadora Presidente apregoou o Processo DP-2721/2022. Assunto: Indicação de comissão para verificação de invalidez do Juiz do Trabalho ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme o art. 46 c/c art.22, inciso XIX, ambos do Regimento Interno do TRT11 do Regimento Interno, bem como o afastamento do magistrado, na forma do art. 48 do mesmo Regimento. Sustentação Oral: Juiz Alberto de Carvalho Asensi. Os Desembargadores Solange e David pediram, inicialmente, vista conjunta da presente matéria, entretanto, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se propondo o arquivamento sumário do processo, tendo em vista que o Juiz já está trabalhando e que a proposição não foi feita por setor competente, seja pela Corregedoria ou pela Presidência, dizendo, ainda, entender que não há elementos para se indicar Comissão. O juiz Asensi manifestou-se oralmente pedindo o arquivamento sumário do processo, alegando que está trabalhando normalmente. Encerradas as manifestações e o breve debate, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposta de arquivamento sumário do processo, apresentada em sessão, pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-2721/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, David Alves de Mello Júnior e Lairto José Veloso: Art. 1º Acatar a proposta apresentada, em sessão, pelo Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES para determinar o arquivamento sumário de verificação de invalidez do magistrado A.C.A., em virtude de vício insanável na sua propositura, o que contraria o disposto no inciso I, do art. 76, da Lei Complementar nº 35/1979 e no art. 46, caput, do Regimento Interno desta Corte. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

data de sua publicação. (RA 132/2022). Em seguida, o Desembargador David solicitou vista regimental do Processo MA-180/2022. Assunto: Proposição da Secretaria de Gestão de Pessoas para transformação da área/especialidade de vagos indicados no quadro de fls. 27, devendo o Pleno: I) autorizar a transformação da especialidade de 9 cargos vagos, sendo: 1 de Analista Judiciário, especialidade Biblioteconomia, a ser transformado em Especialidade Arquitetura e Urbanismo e, 8 cargos vagos de Técnico Judiciário, especialidades Apoio de serviços diversos (4), artes gráficas (2), carpintaria e marcenaria (1) telecomunicação e eletricidade (1), a serem transformados em especialidade Tecnologia da Informação; II) autorizar a Presidência transformar os cargos que venham a ficar vagos para a mesma especialidade -Tecnologia da Informação, até o limite previsto na RA CNJ 211/2015 e, atingido o referido limite, autorizar a Presidência a transformar o excedente em Técnico Judiciário - Área Administrativa. A Desembargadora Presidente comunicou o adiamento do processo para vista regimental pelo Desembargador David, o qual, na oportunidade, solicitou permissão para se ausentar da sessão, por motivo de saúde de pessoa da família. Em seguida, a Desembargadora Presidente, aproveitando a interrupção da transmissão da sessão, apregoou o Processo MA-148/2022 - (SIGILOSO). Assunto: Pedido de Reconsideração apresentado pelo Juiz E.M.B.R. em face da decisão do Tribunal Pleno que determinou a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD e afastamento liminar da jurisdição até o final do procedimento. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. Apregoado o processo a Desembargadora Presidente informou que as Desembargadoras Solange e Maria de Fátima declararam suspeição, passando a palavra ao Desembargador Relator que proferiu a leitura do relatório e voto. Encerrada a votação, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por maioria de votos, negar provimento ao pedido de reconsideração, mantendo inalterado o acórdão, conforme fundamentação. Votos parcialmente divergentes dos Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva (Relator), Francisca Rita Alencar Albuquerque, Jorge Alvaro Marques Guedes e José Dantas de Góes, que davam provimento parcial ao pedido de reconsideração, na forma do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Desembargadores do Trabalho: Presidente - ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES; Relator - AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA; FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Corregedora Regional; JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Procuradora Regional: Exma. Dra. ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT -11ª Região. OBS: Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Maria de Fátima Neves Lopes - não participaram do quórum por suspeição. Desembargadores ausentes: David Alves de Mello Júnior - por motivo justificado, e Valdenyra Farias Thomé - licença médica. Após o julgamento do processo sigiloso, a Desembargadora Presidente determinou que fosse reiniciada a transmissão da sessão pelo Youtube e, após saudar a todos, registrou uma saudação, como anteriormente feito pelas Desembargadoras Solange e Rita, por ser este 1º de junho a data de criação deste Tribunal, fazendo também uma saudação por ser hoje o dia nacional da imprensa, agradecendo por toda a publicidade que a imprensa tem dado daquilo que o Tribunal tem feito em prol do trabalhador. Em seguida, a Desembargadora Presidente deu preferência ao julgamento dos processos de relatoria do Desembargador Audaliphal e, em virtude de impedimento, passou a Presidência à Desembargadora Vice-Presidente, que apregoou a seguinte matéria: Recurso Administrativo no Processo MA-91/2015. Recorrente: Juiz do Trabalho GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA. Recorrida: UNIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

DA SILVA. Assunto: Férias Acumuladas sem reconhecimento de imperiosa necessidade do serviço. Após a leitura do relatório e voto pelo relator, o egrégio Tribunal Pleno, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo interposto e dar-lhe provimento para deferir a indenização das férias do ano de 2020 do requerente, a ser paga apenas quando houver disponibilidade orçamentária. Tudo nos termos da fundamentação. Finalizado o julgamento, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência à Desembargadora Ormy, que concedeu licença ao desembargador Audaliphal para se retirar da sessão, tendo apregoado os três seguintes processos da pauta administrativa de forma conjunta: Recurso Administrativo no Processo MA-375/2020. Recorrente: ADIB DA SILVA ATEM. Recorrida: Presidência do TRT da 11a. Região. Relatora: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor ADIB DA SILVA ATEM, Técnico Judiciário, lotado no Gabinete do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que requer seja dado provimento para conferir efeitos financeiros à designação instrumentalizada por meio da Portaria 4/2020/GD/JAMG, de 29-6-2020, em atenção ao Princípio da Vedação de Enriquecimento sem Causa da Administração Pública e, subsidiariamente, ao disposto no art. 11, parágrafo único, II, da Resolução CSJT nº 165/2016, com a redação dada pela Resolução CSJT nº 184/2017, em quantia a ser apurada em liquidação. Recurso Administrativo no Processo DP-4506/2021. Recorrente: MARCELO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES. Recorrido: Presidência do TRT da 11a. Região. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor MARCELO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, lotado no Gabinete do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que requer seja dado provimento para conferir efeitos financeiros à designação instrumentalizada por meio da Portaria 5/2020/GD/JAMG, de 3-5-2021. Recurso Administrativo no Processo DP-337/2021. Recorrente: ADIB DA SILVA ATEM. Recorrido: Presidência do TRT da 11a.Região. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor ADIB DA SILVA ATEM, lotado no Gabinete do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, em que requer seja dado provimento para conferir efeitos financeiros à designação instrumentalizada por meio da Portaria 2/2021/GD/JAMG, de 11-1-2021. Apregoados os processos, a Desembargadora Presidente informou o impedimento do Desembargador Lairto José Veloso, por ter proferido o despacho recorrido. Disse, ainda, a Desembargadora Presidente que havia solicitado vista dos processos e, ato contínuo, fez a leitura do seu voto-vista, passando a Secretária do Pleno para que procedesse à juntada nos processos. A Desembargadora Jocilene (Relatora) do MA-375/2020 manifestou-se, dizendo que alterava Parcialmente o seu voto para acompanhar as Desembargadoras Ormy e Solange, no sentido de impossibilidade de extensão da tese firmada no processo nº DP 375/2020 aos processos de nºs DP's 377/2021 e 4506/2021, seja pelo redução do número de processos decorrentes do enfrentamento da pandemia pelo covid-19, seja pelo fato de que o acervo processual no gabinete em relação aos anos de 2020 e 2021 não ultrapassaram o recebimento de 1.001 processos. O Desembargador Jorge Alvaro havia se manifestado, votando divergente. Encerradas as manifestações e votação, o egrégio Tribunal Pleno, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo interposto e, por maioria, fixar a seguinte tese: "Para verificação do enquadramento da substituição do assessor na regra do art. 11, PU, II, da Resolução n. 165/2016 do CSJT, deve ser considerada a quantidade de processos recebidos por distribuição e redistribuição (ações originárias e recursos) pelo gabinete no ano anterior ao requerimento de substituição do assessor, sem a incidência de qualquer desconto no quantitativo, devendo ser remunerada caso o quantitativo seja de pelo menos 1.001 processos". Considerando que, no presente caso, o gabinete do Exmo. Desembargador Jorge





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

Álvaro recebeu 1.004 processos no ano de 2019, o egrégio Tribunal Pleno resolveu, dar provimento ao recurso, reformando a decisão recorrida, para conceder os efeitos pecuniários à substituição. Quanto ao requerimento de extensão da tese firmada nos presentes autos, aos DPs 337/2021 e 4506/2021, pela similitude das matérias discutidas, o egrégio Tribunal Pleno entendeu, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, ser indevida, isso porque é de conhecimento público e notório que, com a pandemia de COVID-19, os números das ações recebidas em 2020 sofreu queda considerável, não servindo o referido ano de parâmetro justo para as substituições que ocorreram ou ainda ocorrerão - em 2021, posto que as ações represadas no ano da pandemia já estão sendo sentidas no ano atual, em que a substituição efetivamente ocorreu/ocorrerá. Tudo nos termos da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes quanto a tese fixada, por entender que não se pode negar que a Resolução CSJT nº 165/2016 reconheceu que a função de assessor de Desembargador tem, sim, atribuições de chefia e direção, porém, interpretou a questão da substituição remunerada do assessor de Desembargador de forma arbitrária, elegendo um quantitativo de processos que daria ensejo à substituição remunerada, o que, a um só tempo, viola os princípios da razoabilidade e isonomia. OBS: Desembargador Lairto José Veloso - impedido. Desembargadores ausentes: David Alves de Mello Júnior e Audaliphal Hildebrando da Silva. Dando prosseguimento a pauta, foram apregoadas as matérias, na seguinte ordem: Processo DP-3681/2022. Assunto: Apresentação do Relatório Anual das Atividades da Ouvidoria, conforme Ofício nº 19/2022/OUV, encaminhado pelo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Ouvidor deste Regional, com a finalidade de dar maior transparência aos serviços prestados pela Ouvidoria, bem como para contribuir para o aperfeiçoamento desta importante ferramenta de gestão. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o art. 5º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 432/2021, bem como demais informações constantes do Processo DP-3681/2022, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual das Atividades da Ouvidoria deste Regional do exercício de 2021, conforme Ofício nº 19/2022/OUV, encaminhado pelo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Ouvidor deste Regional, com a finalidade de dar maior transparência aos serviços prestados com a publicidade de suas estatísticas acerca das manifestações recebidas, providências adotadas e resultados alcançados, efetivando a Ouvidoria como mais uma importante ferramenta de gestão para este Egrégio. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Presidente passou a Presidência para a Vice-Presidente, que apregoou o seguinte processo: Recurso Administrativo no Processo MA-364/2021. Recorrente: FÁTIMA ALMEIDA DE SOUSA. Recorrida: UNIÃO FEDERAL - TRT DA 11ª REGIÃO. Relator: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO. Assunto: Indícios de que os rendimentos dos vínculos como servidora e pensionista, contabilizados conjuntamente, extrapolam o teto remuneratório constitucional no sistema e-Pessoal do TCU. Após a leitura do voto pelo Relator, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento, tendo em vista a decisão recorrida se encontrar consentânea com o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário nº 602.584/DF, sob Relatoria do Min. Marco Aurélio, julgado em 6 de agosto de 2020 – Plenário (Repercussão Geral – Tema 359), com trânsito em julgado em 26 de março de 2021, com efeito erga omnes, na forma do art. 927 do CPC, tudo nos termos da fundamentação. OBS: Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes - não participou do quórum, por haver proferido o despacho. Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - declarou suspeição. Após, a Desembargadora Solange, Vice-Presidente, devolveu a





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

Presidência à Desembargadora Ormy, que deu continuidade à sessão, na seguinte ordem: Processo DP-5422/2022. Assunto: Considerando a realização da XVII Jornada Institucional dos Magistrados do TRT11 - JOMATRA e da II Semana de Estudos para Servidores das Varas do Trabalho, no período de 17 a 21-10-2022, sendo de 17 a 20-10, em formato telepresencial, e no dia 21-10, presencial, o Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da Escola Judicial do TRT11, solicita a liberação dos magistrados da jurisdição e a suspensão do expediente do dia 21-10-2022. Encerrado o breve debate, o egrégio Tribunal Pleno resolveu retirar o processo de pauta para analisar o procedimento adotado na última JOMATRA. Processo MA-242/2022. Assunto: Proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 194/2016, que regulamenta o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do TRT11 e uniformização dos fatores avaliativos e existentes no SIGEP/JT, conforme minuta apresentada pela Comissão de Avaliação de Desempenho. Apregoada a matéria, a Desembargadora Eleonora solicitou vista regimental, o que foi deferido, ficando o julgamento adiado para a próxima sessão. Processo DP-7504/2021. Assunto: Proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 43/2016, que institui a Seção de Hastas Públicas no âmbito do TRT11, para adequação dos procedimentos relativos à alienação judicial às regras estabelecidas na Resolução nº 236/2016/CNJ, especialmente referentes ao credenciamento, à indicação e à nomeação dos Leiloeiros Públicos Oficiais, em cumprimento à decisão proferida pelo CSJT, nos autos do Pedido de Providências CSJT-PP-11351-23.2015.5.90.0000, dotado de efeito vinculante. Por ocasião da análise do presente processo, foi indagada a questão das ferramentas que deverão ser criadas, tendo sido determinado que, após a publicação da Resolução, o processo seja encaminhado à SETIC para as providências cabíveis. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015); CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos Pedido de Providências CSJT-PP-11351- 23.2015.5.90.0000 (Proad 23711/2021), dotado de efeito vinculante, e a necessidade de adequação do processo de alienação de bens apreendidos e penhorados, dando-lhe maior efetividade e eficiência; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo DP-7504/2021, RESOLVE: Art. 1º Alterar os artigos da Resolução Administrativa nº 43/2016, que instituiu a Seção de Hastas Públicas no âmbito do TRT da 11ª Região, passando a vigorar com a seguinte redação: "CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DA HASTA PÚBLICA UNIFICADA. Art. 14. As hastas públicas serão realizadas, preferencialmente, na modalidade eletrônica (online). § 1º Na modalidade eletrônica será realizada com captação de lances através do sítio eletrônico do(a) leiloeiro(a) oficial credenciado(a), divulgado em edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT). § 2º Para participar do leilão eletrônico, o(a) interessado, pessoa física ou jurídica, deverá se cadastrar no sítio informado pelo(a) leiloeiro(a) oficial incumbido(a) de realizar a alienação judicial do bem, com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao leilão, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado, preenchendo os dados solicitados, pelo que responde civil e criminalmente, com a observância das condições contidas no edital respectivo. (...) § 9º A realização do leilão judicial será sempre determinada em conformidade com o calendário fixado pelo (a) Juiz(a) Coordenador(a) da Seção de Hastas Públicas e divulgado no sítio do Tribunal. § 10. O leilão judicial será filmado e transmitido ao vivo no sítio eletrônico do(a) leiloeiro(a) oficial designado. § 11. O (a) Juiz(a) Coordenadora(a) da Seção de Hastas





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

Públicas acompanhará a realização do leilão judicial, ainda que de forma telepresencial. § 12. O (a) licitante deverá encaminhar os sequintes documentos ao (à) leiloeiro(a): I - cópia autenticada ou documento digital de identidade com foto e CPF; II- cópia autenticada ou comprovante de residência digital; III - o arrematante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o(a) leiloeiro(a), nem tampouco com os(as) magistrados(as) das unidades às quais estejam vinculados os processos do Leilão Judicial Unificado em que tem interesse de ofertar lances, bem como de ter cumprido todas as obrigações decorrentes de leilões judiciais anteriores. CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS. Art. 25. Os leiloeiros interessados em promover a hasta pública unificada do Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região deverão providenciar seu credenciamento, por intermédio de requerimento dirigido à Presidência do Tribunal, conforme modelo anexo à presente Resolução, quando da instauração por esse órgão de procedimento de credenciamento de interessados, para posterior encaminhamento do credenciamento à Seção de Hastas Públicas para verificação do preenchimento dos requisitos constantes na presente Resolução. §1º O processo de credenciamento de leiloeiros oficiais será realizado anualmente, pelo prazo de 30 dias corridos, iniciando-se todo dia 01 (primeiro) do mês de Outubro de cada ano e encerrando-se no dia 01 (primeiro) do mês de Novembro de cada ano, não havendo distinção de credenciados(as) entre titulares ou reserva. §2º Cabe ao (à) Juiz(a) Coordenadora(a) da Seção de Hastas Públicas a responsabilidade pela organização, formação e manutenção do credenciamento, bem como pela avaliação dos(as) credenciados(as), inscrição ou desclassificação dos(as) candidatos(as). § 3º É vedado ao(à) Juiz(a) Coordenador(a) da Seção de Hastas Públicas o credenciamento de leiloeiro(a) com o qual possua qualquer grau de parentesco, até o terceiro grau, inclusive. § 4º O(a) Juiz(a) Coordenador(a) da Seção de Hastas Públicas, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da documentação, procederá à análise da qualificação técnica do(a) interessado(a), encaminhando Parecer à Presidência do Tribunal. § 5º O prazo constante do parágrafo 4º permanecerá suspenso durante o período concedido pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) dos Leilões Judiciais para a complementação da documentação. § 6º Os(as) interessados(as) devem apresentar a documentação exigida nesta norma, sob pena de indeferimento. Art.26. Para credenciamento, o(a) interessado(a) deve entregar à Seção de Hastas Públicas o requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo 1, e os documentos elencados abaixo: (...) IIIcertidão de registro na Junta Comercial do Estado do Amazonas, que comprove a atividade de leiloeiro(a) por mais de 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias e certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Roraima, que comprove a atividade de leiloeiro(a) por mais de 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias; IV - (....) VI- declaração, sob as penas da lei, de não ser cônjuge ou companheiro(a), parente consanquíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrados(as) ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; VII - comprovação de que dispõe de propriedade, ou contrato de locação de imóvel nos Estados do Amazonas e de Roraima, destinados à quarda e à conservação dos bens removidos, com vigência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com informações sobre a área e endereço atualizado (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público, comprometendo-se a disponibilizar área suficiente para atender ao movimento judiciário das Varas do Trabalho da 11ª Região; (...) IX - declaração, sob as penas da lei, de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e seguranca das informações de seus sistemas informatizados, submetida à homologação pelo Tribunal; (...) XVII - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos, sendo toda a documentação de inteira responsabilidade do interessado; XVIII - Em caso de apresentação incompleta de documentos, o(a) Juiz(a) Coordenador(a) da Secão de Hastas Públicas concederá prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para regularização, sob pena de rejeição do credenciamento; XIX - Documentação excedente não será objeto de apreciação e ficará disponível para retirada pelo(a) leiloeiro(a), após a homologação do credenciamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, ao final do qual, a documentação será destruída. CAPÍTULO VI - DA NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO. Art. 35. A nomeação do Leiloeiro Oficial dar-se-á por homologação da Presidência do Tribunal, após o resultado do cumprimento dos critérios para credenciamento, conforme apresentado pelos juízes que atuam no NAE-CJ. § 1º Os(as) leiloeiros(as) selecionados(as) serão formalmente comunicados (as) do seu credenciamento, podendo ser requisitados(as) para evento específico, quando o Tribunal julgar necessário. § 2º A qualquer tempo, poderá ser requerida ao(à) credenciado(a), pelo Tribunal Regional Do Trabalho da 11ª Região, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro(a) oficial. Art. 36. REVOGADO. (...) Art. 39. Publicado o resultado, o prazo para impugnação é de 10 (dez) dias úteis. (...). CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 40 (...) Art. 41. A elaboração da lista com a ordem de atuação dos(as) leiloeiros(as) credenciados(as) para atuação em cada sessão de leilões judiciais dar-se-á por sorteio entre os disponíveis no cadastro, em audiência pública, que deverá ser designada pelo Juiz(a) Coordenador(a) da Seção de Hastas Públicas, dentro do primeiro trimestre de cada ano. Parágrafo único: A relação dos leiloeiros cadastrados, bem como a relação dos processos, para os quais os leiloeiros foram designados, será divulgada mensalmente no sítio do Tribunal na internet, a fim de assegurar transparência ao processo de nomeação de leiloeiros. Art. 42. O sorteio será realizado de forma eletrônica, com ferramenta a ser desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia do Tribunal e supervisionado pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) da Seção de Hastas Públicas. § 1º Cada leiloeiro(a) sorteado(a) atuará, alternativamente, de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, em uma sessão de leilões judiciais, que funcionará em 2 (dois) dias distintos, sendo 1 (um) dia para leilão de bens imóveis e outro dia para leilão de bens móveis, no mesmo mês, conforme calendário fixado pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) da Seção de Hastas Públicas. § 2º Os(as) leiloeiros(as) credenciados(as) poderão ser designados(as)/nomeados(as) pelo juiz designado para coordenar a hasta pública unificada ou indicados pelo Exequente, desde que apresentada justificativa com vistas a afastar ofensa ao princípio da celeridade processual e da efetividade do processo, valendo a ordem de sorteio apenas na ausência da indicação, conforme prevê o art. 883 do CPC, sendo a escolha da parte para funcionar apenas no processo em que litiga como exequente. § 3º É vedado aos(às) Magistrados nomear ou designar Leiloeiro com o qual possua grau de parentesco, até o terceiro grau, inclusive. § 4º Após funcionar numa sessão, o(a) leiloeiro(a) somente voltará a disputar o sorteio, a que alude o § 1º do presente artigo, depois que todos os(as) credenciados(as), tiverem atuado. § 5º Os leiloeiros credenciados e indicados pelo exequente e designado pelo juiz da execução, poderão remover bens e atuar como depositários(as) judiciais, caso necessário. § 6º A remoção de bens por leiloeiro(a) depende da expedição do mandado respectivo, que discriminará os bens a serem removidos, e será sempre acompanhada por oficial(a) de justiça do Tribunal. § 7º Descredenciado(a) o(a) leiloeiro(a) responsável, a assunção do depósito dos bens que estavam sob sua





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

quarda ficará a critério do(a) Juiz(a) Coordenador(a) da Seção de Hastas Públicas. Art. 43. É vedada aos(às) leiloeiros(as) cadastrados(as) e seus(suas) prepostos(as) a participação na qualidade de arrematantes dos leilões unificados realizados por este Tribunal. Art. 44. Fica alterada a Resolução Administrativa nº 043/2016, passando a vigorar com a presente redação. Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal e pela Coordenação do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária — NAECJ, no tocante às respectivas atribuições. Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa 043/2016, com as alterações e remuneração aprovadas por esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 136/2022). Processo DP-3549/2022. Assunto: Regulamentação do Plano de Segurança Institucional do TRT11, conforme minuta (fls. 2/11) apresentada pelo Major PQOPM AILTON LUIZ DOS SANTOS, Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte. Apregoado o processo, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se e, em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 435 de 28/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que, dentre outras coisas, instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 043/2022, de 9 de março de 2022, que institui o Plano de Proteção e Assistência aos Magistrados em situação de risco e normatiza as ações de segurança institucional no âmbito do TRT da 11 Região (adoção dos protocolos da Recomendação CNJ № 102, de 19 de agosto de 2021 e nº 114, de 20 de outubro de 2021);-CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região nº 50/2018/SGP, de 4 de julho de 2018, que Institui e regulamenta a Brigada Voluntária de Prevenção e Combate a Incêndio do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO que os Tribunais são autorizados a tomar medidas de segurança relacionadas à sua área de atuação, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 12.694/2012; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo TRT DP-3549/2022, RESOLVE: PLANO DE SEGURANÇA ORGÂNICA - TRT11. CAPÍTULO I. DA FINALIDADE. Art. 1º Estabelecer diretrizes de segurança institucional com o objetivo de prevenir e obstruir ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CAPÍTULO II. DO OBJETO. Art. 2º Definir as ações da Comissão de Segurança Permanente do TRT11 a serem implementadas no âmbito do TRT11, integrando os eixos Comissão de Segurança Permanente, Secretaria Gestão de Pessoas, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Assistência Militar e Núcleo de Segurança. CAPÍTULO III. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA. Art. 3º O Plano de Segurança Institucional engloba medidas agrupadas nos segmentos de segurança de pessoal, segurança das áreas e instalações, segurança da informação, segurança da documentação, material e inteligência. Seção I. Dos Eixos de Integração. Art. 4º Os eixos de Integração definem a engrenagem para sistematização do planejamento, estratégia e linhas de ação para segurança institucional do TRT11. § 1º As diretrizes, normatizações, procedimentos e planejamentos para os eixos que integram a segurança institucional do TRT11 devem ser detalhadas em proposições próprias e em manuais de procedimento de segurança. I - compete à Comissão de Segurança Permanente elaborar as proposições, normas, protocolos e os planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações, contra incêndio e inteligência. II - compete à Secretaria de Gestão de Pessoas elaborar as proposições de normas e os procedimentos de segurança relativas aos dados e informações sobre recursos humanos, vida funcional dos servidores integrantes do TRT11, em observância às diretrizes e princípios definidos na política de gestão de pessoas. III - compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e





Ata nº 5/2022/STP

Comunicações, elaborar as proposições, normas e procedimentos de segurança de tecnologia da informação e comunicação. IV - compete à Assistência Militar: a) atuar de forma reativa e proativa na preservação da lei e da ordem nas dependências do TRT da 11ª Região, contribuindo para assegurar a integridade dos que se façam presentes nessas unidades; b) prestar assistência direta às autoridades do Tribunal e na apreciação de assuntos de natureza protocolar e de Segurança; c) supervisionar a execução e as ações de proteção física constante dos prédios e bens móveis do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como de seus membros e servidores durante o expediente; d) responsabilizar-se pelo transporte e escolta dos membros do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos fixados pela Presidência por via da Secretaria-Geral; e) gerenciar e controlar a entrada, o trânsito e a saída de pessoas, veículos e bens nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; f) auxiliar a Presidência, nos aspectos de Segurança, quanto ao exercício de atividades funcionais externas dos servidores em nome do Tribunal, designando escolta nas diligências em que se exige a requisição de força policial; g) auxiliar a Presidência e a Secretaria-Geral na manutenção da ordem, do protocolo e do decoro nas atividades do Tribunal; h) receber e analisar os expedientes militares encaminhados ao Presidente, transmitindo e controlando a execução de suas ordens; fiscalizar e controlar o uso de veículos oficiais, na forma estabelecida em regulamento, para efeito de observância das normas administrativas e de trânsito, respeitada a competência dos órgãos específicos; i) controlar e comandar o efetivo de servidores militares à disposição do Tribunal, fixando-lhes escalas de trabalho e apontando-lhes atividades para execução específica, no campo de suas atribuições militares; j) planejar, executar e coordenar, preventiva e corretivamente, ações de segurança pessoal e de instalações quando da realização de eventos externos dos quais participem Magistrados; k) participar, com a unidade administrativa responsável pelo evento, da escolha de locais para a realização de eventos; l) realizar vistoria prévia de locais selecionados para eventos; m) adotar medidas de contingência necessárias à segurança dos eventos; n) estabelecer relações formais e informais com entidades externas, para solução ou encaminhamento de assuntos relacionados a ações preventivas e corretivas de segurança interna ou externa; o) dirigir e coordenar as ações de segurança institucional da Presidência do TRT11 e de seus membros, a critério do Presidente do Tribunal; p) planejar, gerenciar e controlar a execução preventiva e corretiva de ações de segurança pessoal e de instalações para Magistrados e serventuários em situações de exceção, quando assim caracterizadas pela Presidência do TRT11; q) apurar, no âmbito de sua competência, fatos e denúncias que direta e indiretamente representem ameaças ao funcionamento da Justiça do Trabalho e a segurança de seus membros; r) ministrar treinamentos que visem à prevenção de situações de risco; s) promover ações de correção quanto à comunicação e apoio aos setores competentes para saneamento dos riscos; t) assessorar a Presidência do TRT da 11ª Região nos relacionamentos com as autoridades Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Federais e demais autoridades Militares das Forcas Armadas, guando da necessidade de apoio destes. V - compete ao Núcleo da Segurança Institucional: a) exercer a guarda e vigilância das dependências do Tribunal, guarnecendo as entradas e saídas das Unidades Prediais do TRT11; b) zelar pela segurança dos juízes e demais autoridades; c) planejar e executar as atividades de inteligência policial do órgão e as políticas de segurança institucional; d) planejar e coordenar a área de segurança de todo o Tribunal da 11ª Região; e) fiscalizar a utilização de crachás por servidores, visitantes e prestadores de serviço, de acordo com as determinações superiores; f) interagir com outros órgãos de Segurança, inclusive propor a





Ata nº 5/2022/STP

participação em cursos de aperfeiçoamento voltados a execução de atividades comuns ou de interesse da Instituição; g) garantir a integridade física das autoridades, dos funcionários, dos advogados e das partes, nas dependências do Tribunal; h) garantir segurança de qualidade aos magistrados, autoridades, servidores e jurisdicionados, utilizando técnicas de inteligência e contra-inteligência, recursos tecnológicos, estatísticas, análise de dados e equipamentos adequados; i) impedir a entrada de pessoas estranhas fora do horário normal de expediente e controlar a entrada de servidores nesse período; j) abrir e fechar, diariamente, as dependências do Tribunal, nos horários estabelecidos; k) controlar a vistoria dos prédios do Tribunal, diariamente, após o encerramento do expediente e saída do pessoal; l) supervisionar e fiscalizar o serviço de vigilância armada dos Prédios do Tribunal e demais Varas instaladas no interior do Estado e em Boa Vista-RR; m) proceder ao policiamento das dependências do Tribunal; n) efetuar revisões periódicas nos equipamentos de combate a incêndios, bem como planejar e sugerir a presidência simulados de abandono de área nas edificações do TRT11, através do Plano de Emergência contra incêndio; o) gerenciar os serviços terceirizados pertinentes à Segurança; p) organizar e fazer cumprir a escala de serviço do pessoal de segurança; q) coordenar e realizar análise e tratamento de risco, elaborando planos de contingência; r) organizar e manter atualizado quadro de chaves reserva de todas as dependências do Tribunal, a serem utilizadas, apenas pela segurança, nos casos de emergência; s) conduzir veículos automotores em situações relacionados à segurança ou em caso de emergência e registrar ocorrências que fugirem à rotina; t) elaborar os projetos de aquisição de serviços, materiais, uniformes e equipamentos; u) utilizar e fiscalizar o uso dos uniformes fornecidos pelo Tribunal, no horário administrativo e em operações especiais, sob pena de responsabilidade; v) relacionar, com as principais características, as armas apreendidas nas dependências do Tribunal, para encaminhamento ao Departamento de Polícia Federal; w) zelar pela proteção e segurança dos materiais do Tribunal Regional do Trabalho; x) coordenar o emprego do sistema de rádio VHF na área de alcance útil, no âmbito do Tribunal; y) sugerir normas e criar instrumentos para juntamente a Comissão e Segurança estabelecer o regramento do acesso de pessoas e veículos ao edificios do Tribunal, bem como dos estacionamentos de veículos; z) sugerir cursos de treinamento e aperfeiçoamento para o pessoal lotado no Núcleo de Segurança, visando ao melhor adestramento nas ações de defesa pessoal, na condução de autoridades, na segurança e proteção do patrimônio, nos primeiros socorros e nas relações públicas. Seção II. Da Segurança Pessoal. Art. 5º As medidas protetivas adotadas na segurança pessoal de dignitários têm por objetivo a defesa da integridade física dos magistrados e servidores nas Sessões Plenárias e de Turmas, nas audiências públicas, nas palestras e eventos externos em que os magistrados estejam presentes. § 1º As medidas de que trata o caput poderão ser ostensivas ou veladas, devendo ser detalhadas em Protocolos e no Procedimento Operacional Padrão de Segurança (POP). § 2º O Procedimento Operacional Padrão de Segurança (POP) possui caráter público. Art. 6º Na segurança pessoal dos servidores, colaboradores e visitantes, deverão ser observadas as seguintes recomendações: I - é vedado compartilhar os crachás de identificação individuais entre os usuários das edificações do TRT11; II - a presença estranha à unidade de trabalho, nas áreas restritas e sigilosa, deverá ser comunicada imediatamente à segurança de instalações; III - nos casos de acionamento do alarme de incêndio, os usuários da edificação deverão imediatamente interromper suas tarefas e dirigir-se às rotas de fuga, atendendo às orientações das equipes de brigada e combate a incêndio e de segurança da instalação física. Seção III. Da Educação sobre Segurança. Art. 7º A educação em segurança é o processo pelo qual são





Ata nº 5/2022/STP

apresentados aos servidores as normas e os procedimentos de segurança adotados no TRT11, os cuidados relativos a documentos e assuntos sigilosos, segurança de pessoal, áreas, instalações, equipamentos e comunicação. Art. 8º A educação em segurança será efetivada mediante: I - orientação inicial ministrada pela Comissão de Segurança Permanente aos servidores recém-empossados, na qual serão apresentadas as medidas de segurança adotadas no TRT11; II - orientação específica, a cargo da chefia imediata, que deverá apresentar aos servidores os procedimentos de segurança inerentes às funções que irão desempenhar; III orientação periódica, a cargo da Comissão de Segurança Permanente em conjunto com a Secretaria Gestão de Pessoas, na qual devem ser abordadas as medidas de segurança vigentes, a importância de seu cumprimento, as possíveis vulnerabilidades e o comportamento esperado dos servidores no sentido de preveni-las. Seção IV. Da Segurança das Áreas e Instalações. Subseção I. Das disposições preliminares. Art. 9º A segurança de áreas e instalações engloba o conjunto de medidas, perímetros de segurança e procedimentos de proteção voltados para as instalações físicas do Órgão, tendo como objetivo salvaguardar: I - os locais onde atuam e circulam magistrados, servidores, colaboradores e público externo; II - o patrimônio público sob guarda do TRT11;
 III - os locais onde são elaborados, tratados, manuseados ou guardados documentos sigilosos ou equipamentos sensíveis. Subseção II. Da demarcação das áreas de segurança das instalações físicas. Art. 10. As áreas de segurança das instalações físicas do TRT11 são classificadas em: I - área livre: é toda área de livre acesso e com finalidade de atendimento ao público. Podemos considerar áreas livres as calçadas das edificações, recepção das instalações, portas de acesso principais e demais locais que os usuários não tenham, ainda, sido submetidos a qualquer tipo de controle de acesso; II - área restrita: está localizada entre as áreas livres e sigilosas. Para ali circularem, os usuários deverão, obrigatoriamente, ter passado por algum tipo de controle de acesso. Tais áreas somente poderão ser acessadas por quem tem a necessidade de acessá-las. Podemos citar, como exemplo, dependências internas ao órgão, tais como: setores de funcionamento administrativo, casa de máquinas, quadro de energia, etc.; III - área sigilosa: área em que, além do controle de acesso obrigatório, medidas especiais de segurança são requeridas. Classifica-se como área sigilosa toda aquela que ultrapasse o limite da área restrita da edificação, onde são tratados, manuseados ou transmitidos documentos, materiais ou comunicação que requeiram procedimentos especiais. Dentre as quais: a) instalação das unidades de inteligência; b) reserva de armamento; c) arquivo de processos Judiciais; d) gabinetes das autoridades; e) central de processamento de dados; f) sala de controle e monitoramento do circuito fechado de televisão; g) central de geradores de energia. Subseção III. Do sistema integrado de proteção das áreas de segurança. Art. 11. As barreiras físicas são efetivadas mediante equipamentos ou sistemas que visam dificultar ou impedir o acesso às instalações físicas por pessoas, bens móveis ou veículos desautorizados. Art. 12. Compõe os sistemas integrados de proteção: I - circuito fechado de televisão (CFTV), composto por câmeras de vídeo de seguranca que possibilitam vigilância visual remota nas instalações físicas do Tribunal; II sistema de detecção de movimento, composto por equipamentos que visam detectar remotamente a movimentação de pessoas, animais ou objetos nas áreas de segurança das instalações físicas; III - sistema de alarme, composto por equipamentos de sinalização sonora ou luminosa que visam alertar sobre situações anormais de segurança; IV - controle de acesso, efetivado por meio de mecanismos físicos ou eletrônicos de triagem do acesso às instalações físicas; V - saídas de emergência, caminhos contínuos, devidamente sinalizados, a serem percorridos em caso de incêndio de qualquer ponto da edificação até





Ata nº 5/2022/STP

atingir a via pública ou espaço aberto. Art. 13. Cabe à Comissão de Segurança Permanente, através da Assistência Militar, acionar a Brigada de Incêndio e, se necessário, solicitar a evacuação do prédio obedecendo as diretrizes estabelecidas no POP do TRT11, bem como as normas estabelecidas no Ato TRT 11ª Região nº 50/2018/SGP, de 4 de julho de 2018. Subseção IV. Da definição do grau de risco. Art. 14. O grau de risco, para fins de indicação dos recursos de segurança necessários à proteção adequada das instalações físicas, é definido com base no evento no qual o Tribunal esteja envolvido, bem como na avaliação da Comissão de Segurança Permanente. Seção V. Da Segurança da Informação e Informática. Art. 15. Os princípios, conceitos e procedimentos relativos à atividade de segurança da informação no TRT11 são definidos em normas próprias. Seção VI. Da Prevenção de Sinistros. Art. 16. O plano de prevenção de sinistros compreende três etapas: I – identificação dos riscos: a) listagem dos riscos que possam ameaçar os edifícios do TRT11 e seu acervo; b) avaliação dos edifícios; c) avaliação dos sistemas de proteção contra incêndio e dos sistemas elétrico e hidráulico; d) vulnerabilidade do acervo. II – redução dos riscos: a) inspeção e manutenção dos prédios; b) utilização de livro de ocorrências; c) proteção contra incêndios para arquivos; d) inventário do acervo, indicando os bens e documentos que devem ter prioridade de socorro; e) limpeza e conservação permanente do local de armazenamento do acervo; f) guarda do acervo longe de prováveis situações de dano. III - elaboração de plano de emergência: a) utilização de meios de comunicação de fácil compreensão para o público em geral; b) identificação e aquisição de recursos; c) identificação dos serviços de emergência; d) estabelecimento de prioridades; e) indicação dos meios de recuperação dos acervos atingidos por água, fogo (fuligem), agentes biológicos, roedores; f) treinamento de equipes. Parágrafo único. Compete à Comissão de Segurança Permanente elaborar e divulgar orientações de prevenção de sinistros em conjunto com a Divisão de Manutenção e Projetos. Seção VII. Dos Procedimentos Gerais de Segurança. Art. 17. Quando da utilização das edificações, as seguintes recomendações devem ser observadas: I - o ingresso nas instalações físicas do TRT11 deve ser realizado a partir dos acessos principais da edificação, salvo situações extraordinárias; II - o uso do crachá, etiqueta adesiva ou outro instrumento de identificação fornecido pela recepção é obrigatório para acesso, trânsito ou saída da edificação; III - o público externo deverá ser identificado junto ao balcão de atendimento localizado na área livre da edificação; IV - o visitante que solicitar acesso à área restrita da instalação física deverá ser acompanhado por um servidor credenciado, no caso de edificação do Tribunal, onde não haja sistema de controle de acesso que utilize crachá de identificação; V - as rotas de fuga e saídas de emergência das edificações devem permanecer desobstruídas, sendo vedada a instalação permanente ou provisória de quaisquer barreiras físicas ou depósito, mesmo que temporário, de móveis ou documentos que dificultem ou impeçam o regular fluxo de pessoas nesses locais. Parágrafo único. Os procedimentos de controle de acesso estão previstos na Resolução Administrativa nº 247/2015/TRT11. Art. 18. A revista pessoal deverá ser realizada quando houver indisponibilidade dos dispositivos eletrônicos de segurança de raios X, pórtico detector de metal e detector manual de metal. Parágrafo único. A revista pessoal deverá ser realizada em ambiente reservado, de forma a não expor o cidadão revistado, conforme estabelecido no POP, bem como previsto na Resolução Administrativa nº 247/2015/TRT11 Art. 19. O porte de arma de fogo nas instalações físicas do TRT11 é regulado pela Resolução Administrativa nº 247/2015/TRT11. Art. 20. Todas as chaves de fechamento das aberturas da instalação física deverão possuir cópias identificadas, devidamente organizadas e armazenadas em claviculário. As cópias das chaves de todas as portas dos





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

prédios devem ficar sob a guarda e responsabilidade da Seção de Gestão de Risco de Segurança, que as conservará em quadro de chaves próprio, sendo essa segunda via utilizada em casos de urgência e emergência. Parágrafo único. A utilização de chaves do claviculário está condicionada à autorização do servidor ou colaborador encarregado de seu controle. Art. 21. Em caso de tumulto generalizado, compete à Comissão de Segurança Permanente identificar, obter e aplicar, em conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da normalidade da situação. Parágrafo único. A abordagem junto aos manifestantes será de forma acolhedora e humanitária, pois sua real finalidade é a manutenção da ordem, prevenindo e combatendo atos de violência, garantindo a integridade física dos manifestantes, e acima de tudo, respeitando os direitos dos cidadãos de liberdade de expressão, exercidos através de manifestos. Art. 22. As situações excepcionais serão resolvidas pela Comissão de Segurança Permanente do TRT11. Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 137/2022). Processo MA-417/2016. Assunto: Retificação e republicação das Resoluções Administrativas nºs 94/2016 e 171/2016, bem como a revogação do Ato nº 29/2020/SGP e Resolução Administrativa nº 149/2020, em face do Acórdão nº 943/2022 - TCU - 1º Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão da aposentadoria voluntária do servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, para que seja emitido novo ato de aposentadoria nos moldes da minuta apresentada às fls.275/276. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o parecer 004/2022-SAGEP/CACI e demais informações constantes do Processo MA-417/2016, RESOLVE: Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas 94/2016/TRT11 e 171/2016/TRT11, bem como revogar o ATO TRT 11ª REGIÃO 29/2020/SGP e a Resolução Administrativa 149/2020/TRT11, referentes à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor TOMAZ DA SILVA DIAS, no sentido de manter o pagamento da rubrica "Opção", nos termos do Processo Judicial de nº 1005368-10.2020.4.01.3200, e converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes a 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-04) e 2/10 da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-05) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 943/2022 - TCU - 1ª Câmara. Art. 2º Republicar as Resoluções Administrativas 94/2016 e 171/2016 anteriormente publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União - DOU nº 79, Seção 2, de 27-4-2016, página 64, (Errata públicada no DOU nº 92, Seção 2, de 16-5-2016, página 71) e nº 132, Seção 2, de 12-7-2016, página 63, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor TOMAZ DA SILVA DIAS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-13, nos termos do art. 3º, incisos e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I — Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III -Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV − Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada − VPNI, de 6/10 (seis décimos) pelo exercício da função comissionada de Assistente Administrativo – FC-04, nos termos





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; V - Vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da Funcão Comissionada de Assistente Especializado – FC 01, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário, e, VI − Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 2/10 (dois décimos) de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (FC-04) e 2/10 (dois décimos) de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 943/2022 - TCU - 1º Câmara." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA138/2022). Processo DP-2255/2022. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, requerida pelo servidor IRINEU TEIXEIRA DE MENEZES, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, com base no art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 3º da EC nº 103/2019. Os desembargadores teceram elogios ao serviço prestado pelo servidor. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 254/2022/SLP/SGEPS, o Parecer Jurídico 126/2022/AJA, e o que consta no Processo DP-2255/2022, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor IRINEU TEIXEIRA DE MENEZES aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos artigos 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III -Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Chefe de Setor - FC-4, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos, sendo 2/10 (dois décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ-3 e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe – FC-5, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de guintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e V - Vantagem da opção prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911/94, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Chefe de Setor – FC-4, pela satisfação dos pressupostos temporais estabelecidos no artigo 193 da Lei nº 8.112/90, com base na decisão judicial prolatada nos autos iudicial 102231542.2020.4.01.3200 е no Parecer de 00395/2021/CORESENGIN/PRUIR/PGU/AGU. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 139/2022). Processo DP-3275/2022. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, requerida pelo servidor ANTÔNIO SIMPLÍCIO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com base nos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c o art. 3º da EC nº 103/2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 323/2022/SLP/SGEPS, o Parecer Jurídico 145/2022/AJA, e o que





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

consta no Processo DP-3275/2022, RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor ANTÔNIO SIMPLÍCIO DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos artigos 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos; I - Gratificação Judiciária -GAJ, na ordem de 140% (cento e guarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 6% (seis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Agente Especializado - FC-2, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - Parcela Compensatória, decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos, função comissionada de Agente Especializado – FC-2, conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8-4-1998 e 4-9-2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, e V - Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, alterada pela Lei nº 11.052/2004; artigo 6º, inciso II e § 4º, inciso I, alínea a, da Instrução Normativa SRF nº 1500/2014. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 140/2022). Processo MA-306/2022. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, requerida pela servidora MARIA JOSÉ DE MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento na regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e os arts. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/1990 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019. Ao apregoar o processo de aposentadoria da servidora Maria José, servidora antiga do Núcleo de Pagamento, a Desembargadora Presidente informou que há um pedido da Diretora do SGPES para que a publicação desta aposentadoria ocorra somente no final do mês de junho, tendo em vista que a servidora que irá substituir encontra-se de férias,o que não houve objeção. Encerradas as manifestações e votos de felicitações à servidora, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 400/2022/SLP/SGEPS, o Parecer Jurídico 153/2022/AJA, e o que consta no Processo TRT11 MA-306/2022, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora MARIA JOSÉ DE MEDEIROS DA SILVA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 6º da EC nº 41/2003, e os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da EC nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e II - Adicional de Qualificação - AQ, no percentual de 7,5% (sete vírgula





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, por se tratar de Especialização, com base no artigo 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 141/2022). A Desembargadora Presidente propôs votos de congratulações aos servidores que estão se aposentando, o que foi acatado por todos. A Desembargadora Presidente ressaltou que todos os servidores são antigos e dedicados, tendo a Desembargadora Solange lembrado que realmente os servidores merecem congratulações, a Maria José, que há muitos anos trabalha com a folha de pagamento de pessoal e o Irineu, que sempre foi muito dedicado e é o servidor mais antigo neste Tribunal, merecendo todas as homenagens. A Desembargadora Eleonora manifestou-se dizendo que realmente tem que ser registrado que o Sr. Irineu, atendo-se à época em que esteve na Vara de Parintins, é o servidor mais antigo e sempre foi muito dedicado, merecendo votos de congratulações. Dando continuidade, foram apregoadas as seguintes matérias: Processo DP-4978/2022. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, requerida pela servidora IRIS MAFRA DE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. A Desembargadora Presidente informou que há um pedido da servidora de sobrestamento do processo por 90 (noventa) dias, o que foi deferido, sem objecão. Processo MA-182/2022. Assunto: Isenção de Imposto de Renda requerida pelo pensionista LEANDRO HENRIQUE MAGALHÃES DE MORAES, tendo como instituidora a ex-servidora falecida JUSSARA DUARTE LETELIER, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a conclusão da Junta Oficial em Saúde, por meio do laudo médico-pericial, de fls. 18/19, assim como a Informação 321/2022/SLP/SGPES e o Parecer Jurídico 135/2022/AJA; CONSIDERANDO as demais informações do Processo TRT11 MA-182/ 2022, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pelo pensionista LEANDRO HENRIQUE MAGALHÃES DE MORAES, referente à isenção de imposto de renda sobre seus benefícios de pensão, por não se enquadrar na hipótese delineada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 142/2022). Processo DP-596/2015. Assunto: Férias/2022 (1º período) requeridas pelo Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, para gozo no período de 18-7 a 16-8-2022, bem como a concessão do abono pecuniário dos 10 (dez) últimos dias de férias, ficando de 18-7 a 6-8-2022 (20 dias), nos termos da Resolução CSJT 253/2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 130/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 DP-596/2015, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR a marcação de suas férias relativas ao exercício de 2022 (1º período), para usufruto no período de 18-7 a 6-8-2022 (20 dias), com a conversão em pecúnia dos 10 últimos dias (7 a 16-8-2022), nos termos da Resolução CNJ nº 293/2019 e art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 143/2022). Processo MA-1380/2014. Assunto: Folga compensatória requerida pela Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, em razão de atuação em plantão judiciário do período de 11 a 17-4-2022, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 100/2022/SGEPS/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1380/2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO 1 (um) dia de folga compensatória, para gozo oportuno, relativo ao regime de sobreaviso e atuação efetiva no plantão judiciário do período de 11 a 17-4-2022, conforme Portaria nº 162/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 144/2022). Processo MA-1068/2015. Assunto: 3 (três) folgas compensatórias requeridas pelo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO para gozo em





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

data oportuna, referentes ao trabalho realizado em plantão judiciário do período de 24 a 30-1-2022 e 18 a 24-4-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 128/2022/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1068/2015, RESOLVE: Art. 1º Deferir ao Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO 3 (três) dias de folgas compensatórias, para gozo oportuno, pelo regime de sobreaviso e pela atuação efetiva no plantão judiciário, para o qual foi designado nos períodos de 24 a 30-1-2022 e de 18 a 24-4-2022, conforme Portarias nºs 21 e 174/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Lairto José Veloso - não participou do quórum. (RA 145/2022). Processo MA-1085/2014. Assunto: Presidência autoriza, ad referendum do Pleno, a acumulação das férias não usufruídas da Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, referentes a 2020 (2° período) e 2021 (1º e 2° períodos) com as do exercício de 2022, bem como defere, ad referendum, o gozo do 2º período de férias de 2020, para o período de 8-6 a 7-7-2022, e do 1º período de 2021, para 3-10 a 1º-11-2022, e, ainda, encaminha para o pleno para decidir sobre a convocação de Juiz para o período de 8-6 a 15-7-2022 (superior a 30 dias), conforme art. 36 do Regimento Interno do TRT11, tendo em vista o pedido da marcação de recesso forense 2017/2018 da Desembargadora Eleonora no período de 8-7 a 15-7-2022, já concedido pela RA nº 77/2018. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações 118 e 143/2022/SGPES/SM, bem como o que consta do Processo TRT11 MA-1085/2014, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional que autoriza a acumulação de férias da Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, referentes a 2020 (2º período) e 2021 (1º e 2º períodos) com as do exercício de 2022, bem como o gozo para: 8-6 a 7-7-2022 (2º período de 2020) e 3-10 a 1º-11-2022 (1º período de 2021). Art. 2º Deferir, ainda, à referida Desembargadora a marcação de 6 (seis) dias de recesso forense de 2017/2018 (concedidos por meio da Resolução Administrativa nº 77/2018) para usufruto no período de 8 a 15-7-2022, restando 16 dias para data oportuna. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - não participou do quórum. (RA 146/2022). Em seguida, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, por período superior a 30 (trinta) dias, para gozo de férias (8-6 a 7-7-2022) e recesso forense (8-7 a 15-7-2022), nos termos da Resolução Administrativa 146/2022/TRT11; CONSIDERANDO que o Juiz Adilson Maciel Dantas é o mais antigo dentre os Juízes Titulares de Vara; CONSIDERANDO as informações da Corregedoria e o que consta do Processo TRT11 MA-1085/2014, RESOLVE: Art. 1º Convocar o Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da Vara do Trabalho de Tefé,no período de 8-6 a 15-7-2022, em substituição à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, que estará afastada, por período superior a 30 (trinta) dias, para gozo de férias e recesso, nos termos do art. 36 do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 147/2022). Processo DP-5839/2022. Assunto: Presidência defere, ad referendum do Pleno, quinze dias de licença médica à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, a partir de 16-5-2022, conforme atestado médico. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT DP-5839/2022, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional que concedeu 15 (quinze) dias de licença médica, a partir do dia 16-5-2022, à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 148/2022). Processo DP-5827/2022. Assunto: Presidência autoriza, ad referendum do Pleno (Portarias nºs 238/2022/SGP e 239/2022/SCR), o deslocamento dos Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA e JOICILENE JERONIMO PORTELA, à cidade de Brasília, a fim de participar do "Curso de Formação Continuada sobre Administração





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

Judiciária de TRT", no período de 7 a 9-6-2022, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho-ENAMAT, considerando os dias 6 e 12-6-2022 como trânsito, sem ônus para o Tribunal. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT11 DP-5827/2022, RESOLVE: Art. 1º Referendar os atos da Presidência (Portarias nºs 238/2022/SGP e 239/2022/SCR), que autorizam o deslocamento dos Desembargadores AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA e JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, à cidade de Brasília, a fim de participar do "Curso de Formação Continuada sobre Administração Judiciária de TRT", no período de 7 a 9-6-2022, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeicoamento de Magistrados do Trabalho-ENAMAT, considerando os dias 6 e 12-6-2022 como trânsito, sem ônus para o Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. (RA 149/2022). Processo DP-4219/2022. Assunto: Corregedoria prorroga, ad referendum do Pleno (Portaria nº 86/2022/SCR), os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho Substituto RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista para responder, presencial e cumulativamente, no período de cinco folgas concedidas ao magistrado da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, durante os dias 18, 19, 20, 22 e 25-4-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VTBV. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1/2, recebido pela Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência informa a concessão de cinco folgas compensatórias ao Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, a serem usufruídas no dias 18, 19, 20, 22 e 25-4-2022; CONSIDERANDO o Ofício nº 0001/2022/1ªVTBV, por meio do qual os Juízes do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, e Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em comum acordo, solicitam que seja mantida por mais um ano, em 2022, a experiência acolhida na Portaria nº 273/2020/SCR de substituição mútua dos juízes titulares nas férias e afastamentos legais; CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT11 DP-4219/2022, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 86/2022/SCR), que prorrogou os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho Substituto RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3º Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder, presencial e cumulativamente, pela titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, nos dias 18, 19, 20, 22 e 25-4-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª VTBV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 150/2022). Processo DP-5171/2022. Assunto: Corregedoria prorroga, ad referendum do Pleno (Portaria nº 110/2022/SCR), os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho Substituto RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder pela Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, presencial e cumulativamente, no período de cinco folgas compensatórias concedidas ao Magistrado da 1ª VTBV, durante o período de 6 a 10-6-2022. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do email de fls. 1/2, recebido pela Corregedoria Regional, por meio do qual a Secretaria-Geral da Presidência informa a concessão de cinco folgas compensatórias ao Juiz do Trabalho Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1º Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, a serem usufruídas no período de 6 a 10-6-2022; CONSIDERANDO o Ofício nº 0001/2022/1ªVTBV, por meio do qual os Juízes do Trabalho Gleydson Ney Silva





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

da Rocha, Titular da 1º Vara do Trabalho de Boa Vista, e Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3º Vara do Trabalho de Boa Vista, em comum acordo, solicitam que seja mantida por mais um ano, em 2022, a experiência acolhida na Portaria nº 273/2020/SCR de substituição mútua dos juízes titulares nas férias e afastamentos legais; CONSIDERANDO a necessidade de se manter um Julgador em atuação nas referidas Varas, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços públicos e prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT11 DP-5171/2022, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 110/2022/SCR), que prorroga os efeitos da Portaria nº 273/2020/SCR, referente à designação do Juiz do Trabalho Substituto RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para responder pela Titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, presencial e cumulativamente, no período de 6 a 10-6-2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 151/2022). Processo DP-5660/2022. Assunto: Corregedoria designa, ad referendum do Pleno (Portaria nº 135/2022/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, Auxiliar da 1º Vara do Trabalho de Manaus, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Tefé, apenas para participar das audiências presenciais no dia 16.05.2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o despacho presidencial de fl. 4, que encaminha os autos à esta Corregedoria Regional para que indique um Juiz Substituto para responder cumulativamente, de forma remota, apenas para participar das audiências presenciais pautadas do dia 16-5-2022, na Vara do Trabalho de Tefé; CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências; CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo TRT11 DP-5660/2022, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 135/2022/SCR), que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder remota e cumulativamente pela Vara do Trabalho de Tefé/AM, apenas para participar das audiências presenciais no dia 16-5-2022, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 152/2022). Processo MA-320/2022. Assunto: Averbação de tempo de contribuição solicitada pela Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, conforme certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, totalizando 5.352 de serviços prestados no período de 5-7-2004 a 28-2-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 127/2022/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 156/2022/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-320/2022, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, referente à averbação, para fins de aposentadoria, de 5.352 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 8 (oito) meses e 2 (dois) dias de serviço prestados ao Tribunal Eleitoral do Amazonas e aos Tribunais Regionais do Trabalho da 11ª e da 8ª Região, no período compreendido entre 5-7-2004 a 28-2-2019, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição da República c/c art. 101 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

vigor na data de sua publicação. (RA 153/2022). Processo DP-5761/2022. Assunto: Proposta de Ato sobre a atualização no Cadastro de Autorização de Acesso, para fins de apresentação da declaração de imposto de renda, de que trata a Instrução Normativa TCU nº 87/2020. proposto pela Secretaria de Gestão de Pessoas (fls. 2/3). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCU nº 87/2020; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, possibilitou, ao Tribunal de Contas da União, expedir instruções relativas à apresentação das Declarações de Bens e Rendas por ela tratadas; CONSIDERANDO que os dados e informações que devem ser apresentados pelas autoridades e por todos quantos exerçam cargo eletivo e cargo, emprego ou função de confiança para o cumprimento do art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, estão contidos na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) apresentada por esses agentes públicos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico 152/2022/AJA e demais informações do Processo TRT DP-5761/2022, RESOLVE: Art. 1º Regulamentar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11º Região, em caráter complementar à Instrução Normativa TCU nº 87/2020, a autorização ao Tribunal de Contas da União para acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Art. 2º A autorização de que trata desta Resolução deverá ser enviada à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 15 (quinze) dias após a data limite estipulada pela RFB para entrega da DIRPF 2022, referente ao ano-calendário 2021. Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, operacionalizar o recebimento e armazenamento das autorizações, utilizando meio eletrônico. Art. 3º A autorização para acesso deverá ser fornecida por todos os servidores do quadro ou servidores que venham compor a força de trabalho deste Tribunal, ainda que por apenas um dia. Art. 4º A formalização de atos de posse ou de entrada em exercício dos servidores relacionados no art. 3º fica condicionada à formalização prévia da autorização para acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e eventuais retificações. Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 154/2022). Processo DP-7563/2021. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa, que dispõe sobre a necessidade da manutenção de um (a) Juiz (a) Substituto(a) nas Varas do Trabalho de Manaus, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 296/2021 (fls. 255/258) e Ato Conjunto que altera a redação do art. 35 da Consolidação dos Provimentos Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, dispondo sobre a lotação dos (as) assistentes de juiz (a) (fls. 259/260). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT n° 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências; CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES nº 93/2021, por meio do qual foi solicitado aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de um plano de ação e cronograma para cumprimento das disposições previstas na Resolução CSJT nº 296/2021; CONSIDERANDO o relatório de movimentação processual apresentado pela Seção de Pesquisa e Estatística do TRT da 11ª Região, nos autos da Matéria Administrativa nº 9.088/2021; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, Parágrafo único, da Resolução CSJT n° 296/2021, ao prever a possibilidade de edição de ato normativo do Tribunal Regional, respeitado o interesse público, e que justifique o não enquadramento na hipótese prevista no caput do referido artigo; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de um (a) juiz (a)





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

substituto (a) nas Varas do Trabalho de Manaus e de Boa Vista, conforme previsão do art. 22 da RA CSJT 296/2021, tendo em vista seus respectivos acervos processuais, e não apenas sua movimentação anual, tendo em vista que uma unidade judiciária não é composta apenas de movimentação decorrente de casos novos, havendo a necessidade de dois magistrados nas unidades judiciárias de Manaus e de Boa Vista, considerando o seu acervo atual; CONSIDERANDO que as Varas do Trabalho de Manaus e de Boa Vista apresentam acervo com grande quantidade de processos, conforme relatório extraído do sistema e-gestão, o que por conseguinte traduz a necessidade de pelo menos dois magistrados (as) atuando nessas unidades judiciárias, em razão do volume de trabalho; CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico 99/2022/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 DP-7563/2021, RESOLVE: Art. 1º Nas Varas do Trabalho de Manaus e de Boa Vista deverá ser fixado um (a) juiz (a) substituto (a), que contará com estrutura de gabinete e, no mínimo, um (a) servidor (a) assistente (FC-5). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 155/2022). Processo MA-305/2014. Assunto: Requerimento do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA requerente ao acúmulo do 2º período de férias de 2020, bem como do 1º período de 2021, em razão de necessidade imperiosa do serviço e, a consequente indenização em dobro dos referidos períodos, na forma do art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019. Após breve debate, o Pleno aprovou o pedido, na forma do parecer jurídico, que deferiu apenas a indenização em dobro de um dos períodos. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 123/2022/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 160/2022/AJA e demais informações constantes do Processo TRT11 MA-305/2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da EJUD11, referente ao acúmulo de férias de 2020 (2º período) e de 2021 (1º período) com as do exercício de 2022, por imperiosa necessidade de serviço, na forma do art. 5º, §1º, inc. I, "d", da Resolução CSJT n° 253/2019, bem como conceder, ainda, o pleito de indenização somente do 2º período de férias de 2020, conforme o disposto no art. 25 da Resolução CSJT nº 253/2019 e embasada nos parâmetros para indenização de férias, fixados de modo vinculante em decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (Pedido de Providências - Corregedoria - 0002209-34.2021.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 89ª Sessão Virtual - julgado em 25/06/2021 de 2020). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 156/2022). Processo DP-4841/2022. Assunto: Redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado neste Regional pelo servidor FELIPE BARBOSA FERREIRA, com cargo vago de idêntica denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Apregoado o processo, houve um breve debate sobre a questão de lotação do servidor que preencherá a vaga do servidor removido. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a manifestação do Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, que registra não se opor ao requerimento, rogando apenas que, no interesse da manutenção do cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, seja providenciada imediata lotação de novo servidor e busca da complementação do quadro de servidores da Vara; CONSIDERANDO a Informação 390/2022/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 147/2022/AJA, e o que consta no Processo TRT11 DP-4841/2022, RESOLVE: Art. 1° Deferir a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor FELIPE BARBOSA FERREIRA, integrante do quadro de pessoal deste Regional, com o cargo vago idêntico, originário da posse em outro cargo inacumulável de servidor do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fundamento no art. 37 da Lei nº





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

8112/90, c/c os arts. 1º a 6 º da Resolução nº 146/2012 do CNJ. Art. 2° Determinar, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes, Solange Maria Santiago Morais, Márcia Nunes da Silva Bessa e Jorge Alvaro Marques Guedes, que o preenchimento do cargo vago, decorrente da referida redistribuição, deverá observar a reposição na 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. Art. 3º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 157/2022). Processo DP-3342/2022. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora CLARA MARQUES DE SOUZA, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, com base no art. 3º da EC nº 47/2005 c/c o art. 4º da EC nº 103/2019, arts. 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90. Apregoado o processo, foi aprovado votos de congratulações à servidora que está se aposentando. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 335/2022/SLP/SGEPS, o Parecer Jurídico 134/2022/AJA, e o que consta no Processo TRT11 DP-3342/2022, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora CLARA MARQUES DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, c/c os artigos 186, III, a, e 188 da Lei nº 8.112/90; com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, observado o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do artigo 4º da EC 103/2019, uma vez que ingressou no serviço público em 28-1-1991 (antes de 31/12/2003), não fez opção pelo regime complementar, e conta com mais de 62 anos de idade (72 anos), com reajuste pela paridade com os servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; e, II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 158/2022). Processo MA-1269/2015. Assunto: Folgas compensatórias requeridas pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, decorrentes de plantão judiciário do período de 9 a 15-5-2022, para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a informação nº 138/2022/SGEPS/SM e o que consta do Processo TRT11 MA-1269/2015, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES 3 (três) dias de folgas compensatórias, para gozo oportuno, relativo ao regime de sobreaviso e atuação efetiva no plantão judiciário do período de 9 a 15-5-2022, conforme Portaria nº 203/2022/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes - não participou do quórum. (RA 133/2022). Processo DP-15618/2020. Assunto: Folgas compensatórias requeridas pela Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA, decorrentes de atuação no período de recesso 2020/2021, solicitando a marcação de 18 (dezoito) dias, de forma fracionada, para gozo em dois períodos, sendo estes: 1º período de 12 a 22-7-2022 (9 dias); e 2º período de 23-1 a 2-2-2023 (9 dias). Apregoado o processo, a Desembargadora Solange manifestou-se contra ao fracionamento de recesso. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 140/2022/SGEPS/SM e o que consta do Processo TRT11 DP-15618/2020, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

Solange Maria Santiago Morais: Art. 1º Deferir à Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA a marcação de 18 (dezoito) dias de folgas compensatórias, decorrente de autuação no período de recesso forense de 2020/2021 para usufruto, de forma fracionada, nos períodos de: 12 a 22-7-2022 (nove dias) e de 23-1º a 2-2-2023 (nove dias). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela - não participou do quórum. (RA 134/2022). Processo DP-5776/2022. Assunto: O Procurador da República HENRIQUE DE SÁ VALADÃO LOPES, Coordenador do GAECO-MPF-AM, reitera o Ofício nº 255/2022/DCB/SUBPES/SGP/SG, enviado pela Procuradoria Geral da República a este TRT11, quanto à cessão de LUCAS RIBEIRO PRADO para atuar perante o GAECO pelo prazo de 1 ano, renovável, bem como requer, subsidiariamente, por meio de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, o auxílio episódico de servidores do TRT11 em investigações do GAECO-MPF-AM. Apregoado o processo, houve um breve debate sobre os pedidos, com divergências de votos. Encerradas as manifestações, O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os pedidos formulados pelo Procurador da República Henrique de Sá Valadão Lopes, Coordenador do GAECO-MPF-AM; CONSIDERANDO as informações que constam no Processo TRT11 DP-5776/2022, RESOLVE, por maioria de votos: Art. 1º Indeferir o pedido de cessão do servidor deste Regional LUCAS RIBEIRO PRADO para atuar perante o GAECO pelo prazo de um ano, mantendo inalterada a decisão deste Regional por meio da Resolução Administrativa 104/2022 e, deferir, entretanto, o pleito referente ao auxílio episódico do referido servidor deste Tribunal em investigações do GAECO-MPF-AM, por meio de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 159/2022). Antes de finalizar a sessão, a Desembargadora Solange solicitou a palavra para comunicar aos seus pares que participou da reunião do CNJ - Justiça 4.0; disse que foi sem saber exatamente o que ia ser, mas preocupou-se na véspera e montou uma equipe para acompanhá-la; informou que quando chegou lá verificou que era uma reunião de cobrança de atividades, envolvendo o Tribunal Eleitoral, o Tribunal de Justiça e o nosso Tribunal; enfatizou que iria se furtar a falar dos outros Tribunais porque não cabe, cada um apresentou suas justificativas, mas dos três tribunais envolvidos, só o TRT11 foi aplaudido, só o nosso Tribunal recebeu os louros porque, o único compromisso - manter as formas de atendimento do CNJ - todas estavam em dia, tudo que foi cobrado estava perfeito, não havia defeito. Disse que o TRT11 foi aplaudido e ficou registrado na ata, a qual pode até ser solicitada, porque na hora lá não foi entregue. Informou que antes mandou o Major verificar o que ia ser, e ele trouxe um roteiro completo, onde tinha o momento de falar pelo Tribunal; disse que levou um servidor da SETIC porque a Gestão estratégica tinha mandado o estatístico, o qual informou que havia entrado há uma semana no setor e, não sabendo o que iriam tratar, resolveu levar um servidor da SETIC junto e também a servidora da imprensa; que foi com uma equipe e quando chegou lá, até disse pra eles "olha, eu trouxe uma equipe preparada para qualquer chinelada que vocês queiram dar aqui no Tribunal". Comunicou que foram os últimos a apresentar e a falar e, para sua surpresa, o TRT11 recebeu os louros porque realmente tudo o que havia sido cobrado, havia sido cumprido, de forma exitosa. A Desembargadora Solange finalizou dizendo que gostaria de fazer esse registro aqui, e agradecer a equipe que a acompanhou, que mostrou boa vontade e fez um bom esclarecimento; disse que aproveitou a oportunidade e falou da itinerância, mostrou a realidade mesmo, o que cada juiz passa nesse problema e todos ficaram muito impressionados e, como era um equipe grande, de assessores, disseram que iriam anotar e iriam levar a questão ao Conselho. A Desembargadora Ormy agradeceu a disponibilidade da





Secretaria do Tribunal Pleno

Ata nº 5/2022/STP

Desembargadora Solange; disse que realmente precisou passar essa incumbência à Dra. Solange, uma vez que teve que participar da reunião do COLEPRECOR; que ficou sabendo que receberam as parabenizações e até ressaltou que todos tem que continuar no empenho. A Desembargadora Solange concordou, ressaltando que por isso registra seus agradecimentos à equipe que a acompanhou, que prestou os esclarecimentos e soube justificar as atividades do Tribunal. A Desembargadora Ormy pediu mais um minutinho dos seus pares para dar conhecimento de um documento que recebeu há pouco do Ministro Caputo, referente ao ajuste do extrator do egestão quanto ao prazo de 90 dias corridos dos Gabinetes, independente de qualquer alteração regimental; lembrou que trouxe essa questão para o Tribunal, que decidiu que teria que passar antes pela Comissão do Regimento Interno. A Desembargadora Presidente procedeu à leitura do expediente recebido, trazendo ao conhecimento de seus pares. O Desembargador José Dantas, Presidente da Comissão do Regimento Interno, esclareceu que a mudança regimental foi efetuada e só está faltando a questão técnica - a adequação do extrator do egestão. A Desembargadora Corregedora manifestou-se dizendo que está entendendo que só está faltando adequar o extrator, tendo a Desembargadora Solange dito que o extrator do egestão já está adequado à norma regimental. A Desembargadora Ormy ressaltou que a questão é que o Ministro está determinando que o efeito seja retroativo. A Desembargadora Solange informou que irá verificar o número desse Pedido de Providências e a Desembargadora Márcia disse que só precisa verificar se, após a adequação do extrator, as remessas foram regeradas, porque é o extrator que puxa a informação e, se foram regeradas, basta encaminhar essa informação. A Desembargadora Rita disse que tem se preocupado com a contagem desses prazos e que há processos repetidos na listagem e o Gabinete dela já fez essa reclamação, por isso faz uma relação dos processos em seu Gabinete. A Desembargadora Ormy determinou a entrega de uma cópia do expediente aos desembargadores em sessão. Nada mais havendo a tratar, a Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno será no dia 6-7-2022, às 9h, no formato presencial. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pela Desembargadora Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Assinado eletronicamente ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA Secretária do Tribunal Pleno.